CONTRATO N.º 30/2018 - SDU CENTRO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2018 - SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2018
PROCESSO Nº 042-0935/2018-SEMA-2018/PE 36/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA C. L. BESERRA & CIA LTDA. - ME.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3.506-8
C/CORRENTE Nº: 27.781-9

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE** com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina - Piauí, CEP: 64.003-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 432.529.903-34, RG nº 833.983 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra B, Casa 13, Conjunto Taquari, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-027, e de outro lado a empresa **C. L. BESERRA & CIA LTDA. - ME**, localizada na Avenida São Raimundo, nº 779, Piçarra, nesta cidade, CEP: 64.017-090, inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.237/0001-79, Inscrição Municipal nº 19.470.232-4, Fone: (86) 3225-1445, neste ato representada pelo Sr. **CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA**, inscrito no CPF 306.953.253-53, portador do RG n° 494.716 - SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente acerto para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.0935/2018**, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.175/2009 e 13.405/2014, Decreto nº 17.057/2017 e Decreto Federal Nº 3.555/2000, e das demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto, através de registro de preço, a **contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte**, conforme especificações e quantidades constantes no **LOTE V** do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

LOTE V - COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Preço Unitário R$	Valor Total R$
14	Luva de limpeza, em látex, P/M/G	PR	60	3,80	228,00
15	Máscara Respiradora descartável	CX	5	13,00	65,00
28	Saco p/ lixo capacidade 100Lt, espessura 0,10 microns	PA	500	52,20	26.100,00
29	Saco p/ lixo capacidade 30Lt, espessura 0,008 microns	PA	250	41,50	10.375,00
30	Saco p/ lixo capacidade 50Lt, espessura 0,008 microns	PA	250	49,50	12.375,00
TOTAL DO LOTE V					**R$ 49.143,00**

Os itens especificados acima possuem o valor global de **R$ 49.143,00 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e três reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, depositada na **Conta Corrente nº 3.506-8, Agência nº 27.781-9, Banco do Brasil**, em favor da **CONTRATADA**, informações que devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o montante equivalente aos materiais solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da **SDU CENTRO/NORTE**.
3.3. A **CONTRATADA** apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.
3.4. O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.
3.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
3.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
3.7. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas, dentre as quais se tem as certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
3.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
3.9. Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

3.10. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro de preço, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial à ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
4.2. No caso de reajuste de preços, como previsto no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, será adotado o IPCA-IBGE, a contar da data-limite para a apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei nº 10.192/2001.
4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
4.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos da **Fonte e Código de Aplicação: 001.100 - Recursos Ordinários - Geral, Classificação Orçamentária: 15001.041220.0172.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O material licitado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA,** sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, conforme indicado em requisição expedida pela **Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte** ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Cada fornecimento deverá ser realizado mediante autorização da **CONTRATANTE.**

7.2. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2018 - Sistema de Registro de Preços.**
7.3. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU Centro/Norte**, situada à **Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro, nesta capital**, em horário a ser combinado com a Divisão Administrativa, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
7.4. Os materiais de limpeza serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
7.5. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de utilização/execução, e em total conformidade com as especificações constantes no **Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2018 - Sistema de Registro de Preços.**
7.6 A **CONTRATANTE** deverá emitir Ordem de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação dos materiais, preço unitário e total e a Nota de Empenho, à **CONTRATADA**, depois de consulta formulada ao setor responsável pelo gerenciamento do Sistema.
7.7 Na OS/OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
7.8. Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato.
7.9. De posse dos documentos acima, a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará os materiais requisitados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da OS/OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme constar da OS/OF.
7.10. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.11. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.14. Caso não seja feita a substituição do material/serviço defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do contratado o seu valor correspondente.
7.15. O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste contrato.
7.16. A **CONTRATADA** deverá entregar o material/serviço de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado.
7.17. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas

por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com obrigações assumidas na ata de registro de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1 Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo médio anual**, estipulado no **Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2018 - Sistema de Registro de Preço,** conforme artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação.
9.2 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo GESTOR do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao GESTOR do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o GESTOR do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
11.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo setor competente.
11.1.3. **Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.**
11.1.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
11.1.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
11.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
11.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
11.2.4. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
11.2.5. **Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE**;
11.2.6. **Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação**;
11.2.7. **Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o serviço/fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias**, ou que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
11.2.8. Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento - OF e sua respectiva nota de empenho.
11.2.9. Repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou que não correspondem com o solicitado neste contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
12.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
12.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
12.4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

12.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
12.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
12.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
12.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
12.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
12.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
12.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
12.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
12.13. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.
12.14. A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a **CONTRATADA** conforme dispõe o § 2º, do artigo 79, da referida Lei.
12.15. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma **CONTRATADA**.
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
13.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
13.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
13.4 Advertência.
13.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
13.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
13.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SDU Centro/Norte pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções deste tópico.
13.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, a Ata de Registro de Preço respectiva, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O compromisso de fornecer os bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preço.
16.2. Os pedidos à **CONTRATADA** deverão ser realizados através de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-simile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e qualidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
16.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
16.4. Caso a execução do objeto não corresponda às especificações editalícias, da ata de registro de preço e deste contrato, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista naqueles instrumentos.
16.5. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** será o vigente na data em que o pedido for entregue à **CONTRATADA**, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação através da **CONTRATANTE**, nesse intervalo de tempo.
16.6. Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via Aviso de Recebimento (AR) ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.
16.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alterações nos dados cadastrais, para atualização.
16.8. As alterações contratuais obedecerão a Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 ou legislação que as substituírem.
16.9. À **CONTRATADA** cabe assegurar a prestação da entrega dos materiais conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

SDU CENTRO/NORTE
Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro. CEP: 64000-360
Fone: (86) 3215-7462/7489. E-mail: aj.sdu.cn@gmail.com

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 20 de setembro de 2018.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Carmélio Lustosa Beserra
C L BESERRA & CIA LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG 3544256

RG 463.971-PI